



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 003/2010.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pelo art. 397, parágrafo único do Código Tributário do Município de Macaé e;

Considerando a necessidade de padronizar, de forma sistêmica, as rotinas de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais;

Considerando a segurança jurídica que o procedimento fiscal deve gerar ao contribuinte;

Considerando o disposto na parte final do artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional e na Súmula STF nº 473;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a realização de procedimento fiscal sem caráter homologatório quando da apuração de crédito tributário ou de regularidade do seu recolhimento.

Parágrafo único. Os termos lavrados em livro específico ou no sistema de gestão eletrônica de tributos não poderão conter a expressão “sem caráter homologatório”.

Art. 2º. A utilização de intimação para o início de ação fiscal somente será realizada mediante ordem escrita do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º. O não cumprimento desta Normativa acarretará o reconhecimento da insubordinação do servidor e a aplicação das penalidades previstas em legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Macaé, 30 de setembro de 2010.

Cassius Ferraz Tavares
Secretário de Fazenda do Município de Macaé.

Publicado no jornal “O Diário da Costa do Sol”, em 30/09/2010.